PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 068/2024

À sua Excelência o Senhor

Eriko Samuel Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 02 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter novamente a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que "Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde da SMS e regulamenta as gratificações específicas da Área de Saúde, e dá outras providências.".

A presente matéria, visa adequar a legislação Municipal, com o Art. 198, § 9º Constituição Federal da Constituição Federal, dispondo que o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

A alteração na matriz remuneratória dos agentes se faz necessária, porque nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não pode ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Ademais, faz necessário explicar que os Agentes de Saúde, não serão contemplados com as recentes alterações remuneratórias dos servidores da saúde, uma vez que tal reajuste se seu com a Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022. Para fazer cumprir o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, Art. 9º-A é necessário alterar a Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010.

Pelo exposto acima, consideramos necessária a modificação na Lei Complementar 120/2020, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 139/2014, a fim de atualizar os valores aplicados aos agentes na referida lei, com o fito de cumprir o comendo constitucional.

Assim, considerando a relevância da matéria envolvida, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

LEI N º XX DE XX DE XX DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde da SMS e regulamenta as gratificações específicas da Área de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A matriz remuneratória do cargo de **AGENTE EM SAÚDE** constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 120, de 03 de dezembro de 2010, que foi alterada pela Lei Complementar nº 218 de 14 de dezembro de 2022, fica atualizada nos seguintes termos:

ANEXO I

(...)

TABELA REMUNERATÓRIA POR NÍVEIS E CLASSES

CARGO: AGENTE EM SAÚDE					
	A	B	C	D	E
I	2.824,00	2.888,95	2.955,40	-	-
II	3.023,37	3.092,91	3.164,05	3.236,82	-
III	3.311,27	3.387,43	3.465,34	3.545,04	-
IV	3.626,57	3.709,99	3.795,32	3.882,61	3.971,91

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 02 de abril de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito